

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 023/2024

SUMULA: Altera o “caput” e o Inciso III do art. 2º da Lei nº 1364/2023, que autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel do Patrimônio do Município de Enéas Marques, localizado no DISTRITO INDUSTRIAL III, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte lei:

Art. 1º Altera o “caput” do art. 2º da Lei nº 1364/2023 da Lei nº 1364/2023, que autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel do Patrimônio do Município de Enéas Marques, localizado no DISTRITO INDUSTRIAL III, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Concessão de Direito Real de Uso, será precedida de Processo Licitatório, Modalidade Leilão, melhor preço, com o preço mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a serem recolhidos junto a Divisão de Tributação e Fiscalização do Município, após a assinatura do contrato correspondente, em prazo não superior a 30 dias. ”

Art. 2º Altera o inciso III do art. 2º da Lei nº 1364/2023, que autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel do Patrimônio do Município de Enéas Marques, localizado no DISTRITO INDUSTRIAL III, passa a vigorar com a seguinte redação:

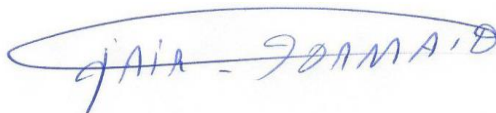
“Inciso I - ...

Inciso II - ...

Inciso III – Demais encargos e obrigações relativos à Concessão serão objeto de contrato, na forma estabelecida pela Lei nº 8.666/93 em consonância com a lei Orgânica do Município de Enéas Marques. ”

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Enéas Marques, 26 de março de 2024.



VEREADOR JAIR FORMAIO
PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 19/2024

Senhores Vereadores:

Encaminhamos a Vossas Excelências, o Projeto de Lei Altera o “caput” e o Inciso III do art. 2º da Lei nº 1364/2023, que autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel do Patrimônio do Município de Enéas Marques, localizado no DISTRITO INDUSTRIAL III, sendo que a mesma se justifica por conta que a partir de janeiro de 2024, os processos licitatórios no país deverão ser realizados apenas sob o regramento da nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021).

O projeto ora proposto decorre das mudanças ocorridas na Legislação, mudando tão somente a modalidade de licitação, passando de concorrência para leilão.

Considerando que a alteração proposta é necessária para que possamos dar continuidade nas concessões de direito real de uso, para instalação de novas empresas em nosso Municípios, esperamos contar com a aprovação legislativa do presente Projeto de Lei, com a mesma celeridade e importância que esta Casa sempre tem dado aos Projetos encaminhados pelo Executivo Municipal.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HILÁRIO MICHELS
Gabinete do Prefeito de Enéas Marques/PR.
Em 18 de março de 2024.

EDSON LUPATINI
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JAIR FORMAIO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Enéas Marques - Paraná